



PARECER JURÍDICO n° DPL-007/2022

REF. PROCESSO DE DISPENSA N° 007/2022

CONSULENTE: Prefeito Municipal de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro de contenção e galeria na rua Onze de Abril, Pavimentação na Avenida Beira Rio e Bueiro no bairro Pé do Morro, município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto n° 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro de contenção e galeria na rua Onze de Abril, Pavimentação na Avenida Beira Rio e Bueiro no bairro Pé do Morro, município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto n° 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta, por parte da CPL da Prefeitura. Consta também, informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: FREDSON PINHEIROS RODRIGUES, inscrita no CNPJ n° 33.041.056/0001-43, apresenta-se com o menor preço, de R\$ 98.525,11 (Noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos), a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro de contenção e galeria na rua Onze de Abril, Pavimentação na Avenida Beira Rio e Bueiro no bairro Pé do Morro, município de São João da Canabrava-PI, ou seja, o serviço está orçado a um preço bem abaixo do teto limite para licitar, o que facilita a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os serviços objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto n° 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I- Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (Cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro de contenção e galeria na rua Onze de Abril, Pavimentação na Avenida Beira Rio e Bueiro no bairro Pé do Morro, município de São João da Canabrava-PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

É nosso entendimento, P.G.M.

São João da Canabrava (PI), 08 de abril de 2022

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775